



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO X | NÚMERO 454A

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

## GABINETE DA PREFEITA

### PORTARIA Nº 0022/2018\*

A VICE-PREFEITA no exercício do cargo de PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, combinado com a Lei Complementar nº 126, de 29 de janeiro de 2016;

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR RITA MARIA DA SILVA para o cargo em Comissão de Coordenadora da Casa de Passagem Adulto, Símbolo COR III, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 16 de fevereiro de 2018.

NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA  
Vice-Prefeita, no exercício do cargo de Prefeita

\*republificado por incorreção de erro material

### PORTARIA Nº 0096/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

#### RESOLVE:

Art. 1º - DESTITUIR a Técnica de Enfermagem SILVANA DE SOUZA GOMES, matrícula nº 40047-5, da Direção Administrativa do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 10 de abril de 2018.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### PORTARIA Nº 349, DE 22 DE MARÇO DE 2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO o exposto no requerimento da servidora abaixo qualificada, instruído de Atestado Médico, e com fundamentação legal no art. 95, da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

#### R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 01 (um) mês, à servidora Maria de Lourdes de Freitas, matrícula nº 5599-3, ocupante do cargo Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, Casa Nossa Gente - Costa e Silva, com início retroativo em 08 de março de 2018 e término em 06 de abril de 2018, devendo retornar às suas atividades profissionais no dia seguinte ao término desta licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Secretaria M. de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 22 de março de 2018.

Erbênia Maria de Oliveira Rosado  
Secretária de Administração e Finanças

### PORTARIA Nº 395, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e; CONSIDERANDO o requerimento do servidor, abaixo identificado, instruído de vários documentos, bem como o parecer jurídico favorável ao pleito, prolatado pela Procuradoria Geral do Município, e com fundamento no

Anexo I, da Lei Complementar nº 051, de 15 de abril de 2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores públicos da área Tecnológica do Município de Mossoró),

#### R E S O L V E:

Art. 1º - ENQUADRAR o servidor ANTONIO ROSENO DA SILVA NETO, matrícula nº 1647-4, no cargo de Engenheiro, Referência 14, Classe "A", do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores públicos da área Tecnológica do Município de Mossoró.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 04 de abril de 2018.

Erbênia Maria de Oliveira Rosado  
Secretário de Administração e Finanças

### AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 05/2017/SEIMURB

OBJETO: Contratação de 01 (uma) empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana no município de Mossoró.

Prezados Licitantes, A SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES CONTRATOS E COMPRAS, por intermédio da Comissão permanente de Licitações instituída pela Portaria nº 0079/2018 e publicada no JOM - Jornal Oficial de Mossoró, Ano X, nº 452-A em 28 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, a reabertura da Concorrência 05/2017-SEIMURB, para abertura de invólucros de propostas. A sessão pública fica REMARCADA para o dia 13/04/2018 às 08h00min, horário de Brasília, na Sala de licitações da Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua Idalino de Oliveira, nº 106. 1º andar, Centro - Mossoró/RN, Edital e informações: [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br). Mossoró, 10 de abril de 2018.

DEYVID SAMUEL SOARES DA SILVA  
Presidente da Comissão de Licitação

### AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 07/2017/SEMEEL

OBJETO: Obras e instalações: Lote 1 - manutenção preventiva e corretiva em diversas escolas do município, conforme projeto básico, orçamento de referência, cronograma físico e especificações técnicas. Lote 11 - manutenção preventiva e corretiva em diversas unidades de educação infantil, conforme projeto básico, orçamento de referência, cronograma físico e especificações técnicas.

Prezados Licitantes, A SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES CONTRATOS E COMPRAS, por intermédio da Comissão permanente de Licitações instituída pela Portaria nº 079/2018, publicada no Jornal Oficial de Mossoró (JOM) nº 452A de 28 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, a reabertura da Concorrência 07/2017-SEMEEL, a sessão pública fica REMARCADA para o dia 16/04/2018 às 08h00min, horário de Brasília, na Sala de licitações da Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua Idalino de Oliveira, nº 106. 1º andar, Centro - Mossoró/RN, Edital e informações: [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br). Mossoró, 10 de abril de 2018.

DEYVID SAMUEL SOARES DA SILVA  
Presidente da Comissão de Licitação

### DECISÃO AOS RECURSOS IMPETRADOS CONCORRÊNCIA Nº 05/2017-SEIMURB PROCESSO Nº 339/2017

AOS SENHORES LICITANTES e SOCIEDADE.

OBJETO: RESPOSTAS AOS RECURSOS IMPETRADOS E IMPUGNAÇÕES ACERCA DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES NA CONCORRÊNCIA Nº 05/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2017.

IMPETRANTES: AS EMPRESAS ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., CONSTRUTORA MARQUISE S.A., SANÉPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

IMPUGNANTES: SANÉPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., VALE NORTE CONSTRUTORA

LTDA. e CONSTRUTORA MARQUISE S.A.

#### I - DOS FATOS

1. Trata-se de resposta aos recursos e suas contrarrazões acerca da habilitação e inabilitação das empresas licitantes, referentes à Concorrência nº 05/2017 - SEIMURB, Processo Administrativo nº 339/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução de serviços de limpeza urbana no município de Mossoró.

2. Deste modo, passamos a analisar a preliminar "DA TEMPESTIVIDADE" como requisito de admissibilidade dos recursos e contrarrazões para, após, discutir acerca das razões dos mesmos.

#### II - DA TEMPESTIVIDADE

3. Os recursos das empresas ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., CONSTRUTORA MARQUISE S.A. e SANÉPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., foram protocolados dentro do prazo para recurso, isto é, entre os dias 13 de março e 19 de março de 2018, contados cinco dias úteis a partir da lavratura da ata, ocorrida no dia 12 de março de 2018, conforme preconiza o artigo 109, I, da Lei nº 8.666/93, perante a Comissão Permanente de Licitação (CPL), deste modo, os recursos impetrados neste lapso temporal estão tempestivos.

4. O recurso da empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., foi protocolado no dia 02 de abril de 2018, isto é, de maneira intempestiva. Logo, não será analisado o mérito recursal, uma vez que não cumpriu o requisito de admissibilidade, de acordo com o artigo 109, I, da Lei nº 8.666/93.

5. As impugnações aos recursos foram realizadas pelas empresas SANÉPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA. e CONSTRUTORA MARQUISE S.A., protocoladas todas tempestivamente, uma vez que respeitou o prazo de 20 de março a 26 de março de 2018, conforme exigência do artigo 109, § 3º da Lei nº 8.666/93.

6. Por fim, respeitado o disposto acima, em consonância com a Lei de Licitações e Contratos, passamos às razões e contrarrazões dos recursos.

III - DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES DOS RECURSOS E DO POSICIONAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

A empresa alega que:

7. Em sede de preliminar, alega irregularidade no Edital, uma vez que traz como fundamento a IN nº 05 de 26 de maio de 2017 - MPOG.

8. No mérito, alega que o Edital possui regras "não claras", excesso de exigências de qualificação técnica e exigências ilegais relativas a qualificação técnica.

9. Alega as seguintes razões para a inabilitação da empresa CONSTRUTORA MARQUISE S/A:

a) Não apresentação de Alvará de Funcionamento, conforme exigência do item 7.2.4 do Edital;

b) Demonstrativo do Índice de Endividamento Total apresentando fórmula diferente da exigida em Edital;

c) Não apresentação do sistema de monitoramento de forma detalhada, conforme item 7.7.1 do Edital;

d) Apresentação de metodologia de execução sem a assinatura do Responsável Técnico da empresa, conforme item 7.7.1 do Edital;

e) Apresentação incorreta da metodologia de execução, conforme item 7.7.2 do Edital;

f) Não apresentação do sistema de monitoramento de mapas e rotas, conforme exigência do item 7.7.1 do Edital.

10. Alega as seguintes razões para a inabilitação da empresa VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA.:

a) Apresentação do Patrimônio Líquido divergente nos documentos, apresentando no balanço patrimonial valor inferior ao Patrimônio Líquido exigido no item 7.4.4 do Edital;

b) Alega que a empresa forneceu apenas declaração de responsabilidade técnica de engenheiro agrônomo e não de engenheiro civil, conforme determina o item 7.6.2 do Edital;

c) Não apresentação do sistema de monitoramento de forma detalhada, conforme item 7.7.1 do Edital;

d) Apresentação de metodologia de execução sem a assinatura do Responsável Técnico da empresa, conforme item 7.7.1 do Edital;

e) Apresentação incorreta da metodologia de execução, conforme item 7.7.2 do Edital;

f) Não apresentação do sistema de monitoramento de mapas e rotas, conforme exigência do item 7.7.1 do Edital.

11. Alega as seguintes razões para a inabilitação da empresa SANÉPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.:

a) Não apresentação do sistema de monitoramento de

forma detalhada, conforme item 7.7.1 do Edital;  
b) Apresentação de metodologia de execução sem a assinatura do Responsável Técnico da empresa, conforme item 7.7.1 do Edital;  
c) Apresentação incorreta da metodologia de execução, conforme item 7.7.2 do Edital;  
d) Não apresentação do sistema de monitoramento de mapas e rotas, conforme exigência do item 7.7.1 do Edital.

**CONTRARRAZÕES REFERENTES AO RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

12. Diante do recurso apresentado pela empresa ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., na qual pede a inabilitação das empresas CONSTRUTORA MARQUISE S/A, VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA e SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., as licitantes ora mencionadas impugnam as razões do recurso da seguinte forma:

13. A empresa CONSTRUTORA MARQUISE S/A colaciona as seguintes impugnações ao recurso impetrado:

a) Alega a falta de razão da empresa ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE AMBIENTES LTDA.;

b) Quanto ao descumprimento do item 7.2.4 a empresa impugnante alega que a exigência não se trata de Alvará de Funcionamento, mas sim de apresentação de decreto de autorização ou ato de registro ou autorização de funcionamento tão-somente para empresas estrangeiras, fato que não se aplica a esta, por ser sociedade de economia fechada com domicílio em Fortaleza, estado do Ceará;

c) Quanto ao questionamento realizado acerca do descumprimento do item 7.4.4 "b", no que tange ao demonstrativo de índice de endividamento total, alega que o termo utilizado "exigível total" é sinônimo de "passivo total", estando, portanto, de acordo com a exigência do Edital;

d) Quanto aos questionamentos de ordem técnica, que traz à tona irregularidades e insuficiências no Plano Metodológico exigido, a empresa impugnante se baseia nos relatórios técnicos emitidos pela equipe da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS como fundamentos da sua defesa, que já se encontra acostado nos autos deste procedimento licitatório;

e) No que tange a ausência de assinatura do Responsável Técnico no Plano Metodológico, a empresa impugnante colaciona diversos julgados, jurisprudências e baseia sua defesa em ponderação de princípios administrativos constitucionais.

14. A empresa VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA. colaciona as seguintes impugnações ao recurso impetrado:

a) Alega a falta de razão da empresa ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE AMBIENTES LTDA.;

b) Esclarece, inicialmente, que todos os pontos levantados pela empresa recorrente são de ordem técnica e já dirimidos em momento anterior por análises técnicas da SEIMURB acostadas nestes autos;

c) Em relação ao alegado descumprimento do item 7.4.4, a empresa impugnante aduz que não há o que se falar, uma vez que foi habilitada por meio de Parecer Contábil.

15. A empresa SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. colaciona as seguintes impugnações ao recurso impetrado:

a) Alega a falta de razão da empresa ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE AMBIENTES LTDA.;

b) Esclarece, inicialmente, que todos os pontos levantados pela empresa recorrente são de ordem técnica e já dirimidos em momento anterior por análises técnicas da SEIMURB acostadas nestes autos;

c) Em relação ao alegado descumprimento do item 7.7.1 no qual não constaria assinatura do Responsável Técnico no Plano Metodológico, a impugnante rebate as razões, colacionando imagem da fl. 1425 do processo, provando a existência de assinatura do responsável;

d) A respeito do recurso da empresa recorrente acerca da sua inabilitação, a impugnante aduz que ao manifestar o seu inconformismo contra sua inabilitação e contra regramentos do Edital não assiste razão, por ter decaído o seu direito de impugnar, conforme item 15.3. do Edital.

**POSIIONAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (ACOMPANHADO DE PARECERES TÉCNICOS DA CONTABILIDADE E EQUIPE DE ENGENHEIROS DA SEIMURB)**

16. A Comissão Permanente de Licitação, com o suporte das equipes técnicas da CONTABILIDADE e de engenheiros da SEIMURB, do município de Mossoró, se manifesta da seguinte forma quanto aos levantamentos realizados em sede de recurso pela empresa ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE AMBIENTES LTDA.:

a) Com relação aos questionamentos realizados referentes ao Edital, a empresa recorrente incorre em claro equívoco, uma vez que decaiu o seu direito de questionamento do Edital desde o dia 20 de dezembro de 2018, conforme dispõe o item 15.3 do Edital.

b) No que se refere a alegação de que a ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE AMBIENTES LTDA. atende às exigências editalícias, no que tange às qualificações técnico-operacional

e técnico-profissional, enfatiza o relatório técnico da SEIMURB, fls. 4781-4785 do processo, que a licitante não apresentou os quantitativos mínimos exigidos, deste modo, permanecendo com a decisão inicial.  
c) No que se refere aos questionamentos direcionados à empresa CONSTRUTORA MARQUISE S/A: Não assiste razão a recorrente em nenhum dos pontos suscitados.

A dúvida quanto à exigência de apresentação de Alvará de Funcionamento já foi dirimida em momento anterior e, como bem esclarece a empresa CONSTRUTORA MARQUISE S/A a exigência do item 7.2.4 é para empresas estrangeiras, incorrendo em claro equívoco a recorrente.

No que tange ao Demonstrativo do Índice de Endividamento Total apresentando com fórmula diversa da requisitada no Edital, também não assiste razão a recorrente, como esclarece a impugnante em sede de contrarrrazões, bem como o parecer técnico contábil anexo ao processo, fls. 4786-4787, pois, apesar de ter utilizado o termo "exigível total" no lugar de "passivo total", estes são sinônimos.

Em relação ao questionamento de apresentação de Metodologia de Execução sem a assinatura do Responsável Técnico, conforme item 7.7.1. do Edital, este já foi dirimido em momento anterior (Ata II de Reabertura de Sessão), disposto nas fls. 4567-4580 deste processo, permanecendo a decisão inicial de que não possui razão a recorrente. Também não assiste razão a recorrente em relação aos questionamentos direcionados à Metodologia de Execução, conforme fundamentos expostos no relatório técnico da equipe da SEIMURB, fls. 4504-4533.

d) No que se refere aos questionamentos direcionados à empresa VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA.:

No que tange ao questionamento acerca da apresentação do Patrimônio Líquido divergente nos documentos, possuindo valor inferior ao exigido no item 7.4.4 do Edital, esclarece o parecer técnico contábil, fls. 4786-4787, que não há nenhuma irregularidade com a empresa VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA., deste modo, não possuindo razão a recorrente.

Quanto a alegação de que a empresa possui apenas declaração de responsabilidade técnica de engenheiro agrônomo, incorre em claro equívoco, conforme já exposto. A declaração de engenheiro civil consta na fl. 1910 deste processo.

Em relação ao questionamento de apresentação de Metodologia de Execução sem a assinatura do Responsável Técnico, conforme item 7.7.1. do Edital, incorre em claro equívoco, uma vez que há assinatura acostada nos autos, disposto nas fls. 1932-2014 deste processo, deste modo, não possui razão a recorrente. Também não assiste razão a recorrente em relação aos questionamentos direcionados à Metodologia de Execução, conforme fundamentos expostos no parecer técnico da equipe da SEIMURB, fls. 4504-4533.

e) No que se refere aos questionamentos direcionados à empresa SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.:

Em relação ao questionamento de apresentação de Metodologia de Execução sem a assinatura do Responsável Técnico, conforme item 7.7.1. do Edital, incorre em claro equívoco, uma vez que há assinatura acostada nos autos, disposto na fl. 1846 deste processo, deste modo, não possui razão a recorrente. Também não assiste razão a recorrente em relação aos questionamentos direcionados à Metodologia de Execução, conforme fundamentos expostos no parecer técnico da equipe da SEIMURB, fls. 4504-4533.

17. Deste modo, concluímos que não possui razão a empresa ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE AMBIENTES LTDA., portanto, mantendo a Comissão Permanente de Licitação o seu posicionamento inicial quanto a sua inabilitação e habilitação das demais empresas.

**RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA CONSTRUTORA MARQUISE S/A.**

A empresa alega que:  
18. Merece reparo o dispositivo que declarou habilitada a licitante VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA., uma vez que não cumpriu com as exigências editalícias quanto à capacidade econômico-financeira, especialmente no que tange ao item 7.4.4, alínea "c", que exige Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação.

19. A recorrente alega que, diante da documentação fornecida pela licitante, para fins de habilitação, verifica-se um Patrimônio Líquido de R\$ 11.042.957,78 (onze milhões, quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), isto é, inferior ao exigido.

**CONTRARRAZÕES REFERENTES AO RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA CONSTRUTORA MARQUISE S/A.**

20. Diante do recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA MARQUISE S/A, na qual pede a inabilitação da empresa VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA, a licitante ora mencionada impugna as razões do recurso da seguinte forma:

21. Alega que toda a documentação apresentada está em conformidade com as exigências do Edital, conforme motivos expostos nas contrarrrazões anexa ao processo, fls. 4672-4689.

**POSIIONAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (ACOMPANHADO DE PARECERES TÉCNICOS DA CONTABILIDADE E EQUIPE DE ENGENHEIROS DA SEIMURB)**

22. A Comissão Permanente de Licitação, com o suporte da equipe técnica da CONTABILIDADE do município de

Mossoró, se manifesta da seguinte forma quanto aos levantamentos realizados em sede de recurso pela empresa CONSTRUTORA MARQUISE S/A:

21. Tendo como base o parecer contábil, fls. 4787-4788 do processo, mantém o seu posicionamento inicial quanto à habilitação da empresa VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA.

**RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**

A empresa alega que:

22. Esta Comissão habilitou a empresa VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA. sem que a mesma tivesse comprovado o mínimo de capacidade econômico-financeira exigido pelo Edital, tendo apresentado Patrimônio Líquido insuficiente, requisitando a revisão da decisão e, conseqüentemente, a inabilitação da empresa.

**CONTRARRAZÕES REFERENTES AO RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**

23. Diante do recurso apresentado pela empresa SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, na qual pede a inabilitação da empresa VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA, a licitante ora mencionada impugna as razões do recurso da seguinte forma:

24. Alega que toda a documentação apresentada está em conformidade com as exigências do Edital, conforme motivos expostos nas contrarrrazões anexa, fls. 4672-4689.

**POSIIONAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITANTE (ACOMPANHADO DE PARECERES TÉCNICOS DA CONTABILIDADE E EQUIPE DE ENGENHEIROS DA SEIMURB)**

25. A Comissão Permanente de Licitação, com o suporte da equipe técnica da CONTABILIDADE do município de Mossoró, se manifesta da seguinte forma quanto aos levantamentos realizados em sede de recurso pela SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.:

26. Tendo como base o parecer contábil, fls. 4787-4788 do processo, mantém o seu posicionamento inicial quanto à habilitação da empresa VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA.

**V – DA DECISÃO**

27. Diante dos recursos e impugnações apresentadas pelas empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação 1, constituída pela Portaria nº 0079/2018, JOM nº 452A, Ano X, decide por manter a decisão proferida na Sessão de Habilitação ocorrida no dia 12 de março de 2018, habilitando, pois, as empresas VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA., SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. e CONSTRUTORA MARQUISE S/A, e inabilitando as empresas ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE AMBIENTES LTDA., M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME e ESQUADRA CONSTRUTORA EIRELI – ME com base nos fundamentos supracitados.

28. Em relação a empresa ESQUADRA CONSTRUTORA EIRELI – ME, esta ingressou com MANDADO DE SEGURANÇA em face da sua inabilitação, contudo, o Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró decidiu por manter parcialmente a decisão da Comissão de Licitação (Processo nº 0805168-96.2018.8.20.5106). Deste modo, quanto ao item 7.5.2 do Edital, a Comissão Permanente de Licitação 1 reconhece a razão do licitante, habilitando-o quanto a este item, contudo, no que tange aos demais pontos suscitados em sede de MANDADO DE SEGURANÇA permanece a decisão inicial que INABILITA a empresa ESQUADRA CONSTRUTORA EIRELI – ME.

29. No que tange os diversos questionamentos direcionados à empresa VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA., acerca da insuficiência de Patrimônio Líquido em consonância com as exigências editalícias, a Comissão Permanente de Licitação 1 decidiu por HABILITA-LA, conforme fundamentos do parecer técnico contábil anexo ao processo, fls. 4787-4788. Contudo, com o escopo de resguardar a Administração Pública, respeitando todos os princípios administrativos constitucionais, resolve por abrir a seguinte diligência: caso a empresa VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA. se consagre vencedora do referido certame e seja contratada pela Prefeitura de Mossoró, deverá apresentar no dia 1º de maio de 2018 balanço patrimonial atualizado do último exercício social, com o escopo de conferência do Patrimônio Líquido apresentado no aditivo contratual e compatível com a exigência do item 7.4.4 do Edital.

30. Por fim, convocamos todos os licitantes HABILITADOS e demais interessados para no dia 13 de abril de 2018 (sexta-feira), às 8:00h (oito horas), se fazerem presentes na sede da Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras, localizada na Rua Idalino de Oliveira, nº 106, Centro, Mossoró/RN, para a abertura dos ENVELOPES II – PROPOSTA DE PREÇOS.

Mossoró/RN, 10 de abril de 2018.

Deyvid Samuel Soares da Silva  
Presidente da CPL

Christiany de Paiva Almeida  
Membro da CPL

Laila de Oliveira Fonseca  
Membro da CPL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE,  
URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS**

**PORTARIA INTERNA nº 006/2018**

A Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor CARLOS ROBERTO DE LIMA E SILVA JÚNIOR, matrícula nº 0141267, para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 8/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e a empresa SERVLIGHT GEST. E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, referente ao Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial 111/2017- SEIMURB.

Art. 2º - Designar o servidor VALMIR ARCANJO DA SILVA, matrícula nº 0059219, para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 8/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e a empresa SERVLIGHT GEST. E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, referente ao Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial 111/2017- SEIMURB.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.

Mossoró – RN, 09 de abril de 2018.

**KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO.**  
Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.

**PORTARIA INTERNA nº 005/2018**

A Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor VALMIR ARCANJO DA SILVA, matrícula nº 0059219, para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 248/2017, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e a empresa ECL – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, referente ao Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preço 06/2017- SEIMURB.

Art. 2º - Designar o servidor EVERTON DINIZ LIMA, matrícula nº 5091063, para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 248/2017, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e a empresa ECL – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, referente ao Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preço 06/2017- SEIMURB.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.

Mossoró – RN, 09 de abril de 2018.

**KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO.**

Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.

**PORTARIA INTERNA nº 004/2018**

A Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor VALMIR ARCANJO DA SILVA, matrícula nº 0059219, para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 02/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e a empresa CONSTRUTORA PROEL ENGENHARIA LTDA - ME, referente ao Processo de Licitação na modalidade Concorrência de nº 08/2017- SEIMURB.

Art. 2º - Designar o servidor DANIEL PEREIRA DE BRITO, matrícula nº 5091152, para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 02/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e a empresa CONSTRUTORA PROEL ENGENHARIA LTDA - ME, referente ao Processo de Licitação na modalidade Concorrência de nº 08/2017- SEIMURB.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.

Mossoró – RN, 09 de abril de 2018.

**KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO.**  
Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.

## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ROSALBA CIARLINI ROSADO**  
PREFEITA

**NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA**  
VICE-PREFEITA

**EDNA PAIVA DE SOUZA**  
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL  
**MARIA AGLAIR ABREU**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DIOGO ARAÚJO MARQUES**  
DIAGRAMAÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR